

# OPTIMIZAR A RECOLHA E A UTILIZAÇÃO DE DADOS SOBRE A SST

UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETIVO 8 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIA MUNDIAL DA SEGURANÇA E DA SAÚDE NO TRABALHO  
28 ABRIL 2017



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Organização internacional do Trabalho



38 ΑΒΡΙΛ 2017

ΔΙΑ ΜΗΝΙΑΙΟ ΤΗΣ ΑΣΦΑΛΕΙΑΣ ΚΑΙ ΤΗΣ ΥΓΕΙΑΣ ΣΤΟ ΕΡΓΑΣΙΟ



## Conjunto de Ferramentas para a Recolha e Uso dos Dados sobre SST

## Estes documentos incluem:

Materiais de orientação .....	3
Normas Internacionais do Trabalho .....	6
Boas práticas a nível nacional .....	11
Documentos de estratégia e relatórios .....	12
Bases de dados.....	13

## Materiais de orientação

Os materiais incluídos nesta seção fornecem orientações sobre diferentes áreas a considerar para melhorar os sistemas nacionais de registo e notificação, bem como métodos complementares para a recolha de dados sobre segurança e saúde no trabalho (SST) para fins de prevenção.

Os códigos de práticas e as resoluções da OIT estabelecem orientações práticas para as autoridades, os empregadores, os trabalhadores, as empresas e os organismos especializados em matéria de SST. Fornecem especificações técnicas detalhadas e recomendações práticas numa terminologia legal. Essas diretrizes apresentam os requisitos básicos para o desenvolvimento e melhoria de políticas e legislação num conjunto de áreas relacionadas com a recolha e uso de dados.

A OIT também desenvolve guias de formação práticos e fáceis de usar para ajudar os usuários (funcionários governamentais, empregadores, gerentes, supervisores, trabalhadores e seus representantes e todos os envolvidos com SST) a identificar prioridades-chave, elaborar políticas e programas coerentes e relevantes e a estabelecer sistemas de gestão de SST eficazes e eficientes e intervenções no local de trabalho.

### **[Código de conduta da OIT: Registo e notificação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais \(1996\)](#)**

Este código faculta recomendações práticas para melhorar o registo e notificação de acidentes e doenças de trabalho para desenvolver medidas preventivas. Os temas tratados incluem disposições legais e administrativas, registo a nível empresarial, a extensão das disposições aos trabalhadores independentes, compilação de estatísticas e investigação de acidentes de trabalho e doenças profissionais. São feitas recomendações equivalentes para acidentes de trajeto, ocorrências perigosas e incidentes.

### **[Código de conduta da OIT: Proteção dos dados pessoais dos trabalhadores \(1997\)](#)**

Este código disponibiliza orientações sobre a proteção dos dados pessoais dos trabalhadores, incluindo dados de saúde, com o objetivo de salvaguardar a dignidade, proteger a privacidade e garantir o direito fundamental de determinar quem pode utilizar que dados para que fins e em que condições. Inclui recomendações específicas sobre a recolha, segurança, armazenamento, uso e comunicação destes dados. São também dadas orientações sobre os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores e o papel das agências de emprego.

### **[Resolução relativa às estatísticas dos acidentes de trabalho \(resultantes de acidentes de trabalho\), adotada pela Décima Sexta Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho \(1998\)](#)**

Esta Resolução prevê normas de boas práticas para a recolha e apresentação de estatísticas de lesões profissionais, como orientação para os países que pretendam rever os seus sistemas estatísticos existentes neste domínio ou criar novos sistemas. As suas disposições não devem prejudicar os sistemas nacionais existentes nem conduzir a uma duplicação de esforços. No entanto, constituem uma referência internacional que apoia a harmonização de estatísticas e indicadores aos níveis nacional, regional e internacional, com o intuito de aumentar a compatibilidade de dados entre países.

### **[Diretrizes técnicas e éticas para a vigilância da saúde dos trabalhadores \(Série Segurança e Saúde Profissional nº 72\) \(1998\)](#)**

Estas diretrizes centram-se na conceção, criação, implementação e gestão de sistemas de vigilância da saúde dos trabalhadores, conduzindo a um ambiente de trabalho saudável e seguro. Abrangem aspetos práticos da organização da vigilância da saúde dos trabalhadores e da recolha, tratamento e comunicação de dados relacionados com a saúde, bem como a utilização desses dados e os direitos, responsabilidades e deveres das diferentes partes.

---

### [Orientações sobre sistemas de gestão da segurança e da saúde no trabalho, OIT-SST 2001](#)

Estas orientações exigem políticas coerentes para proteger os trabalhadores contra perigos e riscos profissionais e para melhorar a produtividade. Apresentam abordagens e instrumentos práticos para ajudar as instituições nacionais competentes, os empregadores, os trabalhadores e as suas organizações, bem como outros parceiros a estabelecer, implementar e melhorar os sistemas de gestão da SST no local de trabalho, com o objetivo de reduzir lesões, doenças, incidentes e mortes ocupacionais. Estas diretrizes podem ser aplicadas tanto a nível nacional quanto organizacional.

---

### [Estatísticas de acidentes de trabalho provenientes de inquéritos às famílias e a estabelecimentos, manual da OIT sobre métodos \(2008\)](#)

Este manual visa apoiar os responsáveis pela compilação de dados sobre acidentes de trabalho a utilizarem inquéritos às famílias e inquéritos a estabelecimentos para complementar os meios tradicionais de recolha desses dados. Está incluída uma explicação aprofundada dos conceitos subjacentes às estatísticas, tipos de dados, esquemas de classificação, cálculo de indicadores e outros aspetos relevantes. Também são facultados modelos de questionários e materiais de formação.

---

### [Lista de doenças profissionais \(revista em 2010\). Identificação e reconhecimento de doenças profissionais: Critérios para a incorporação de doenças na lista de doenças profissionais da OIT. Genebra, OIT \(Série Segurança e Saúde no Trabalho, Nº 74\)](#)

Esta publicação inclui a lista de doenças profissionais da OIT, anexa à recomendação nº 194 e atualizada em 2010, que reflete os últimos desenvolvimentos na identificação e reconhecimento de doenças profissionais.

Visa ajudar os países na elaboração da lista nacional. A publicação contém igualmente critérios preliminares para a incorporação de doenças profissionais nas listas nacionais e os relatórios das duas últimas Reuniões de Peritos que atualizaram a lista.

---

### [Melhoria dos relatórios nacionais, recolha de dados e análise de acidentes e doenças profissionais \(2012\)](#)

Esta publicação versa sobre a importância e os benefícios da notificação nacional de acidentes e doenças de trabalho, como pode ser melhorada e como os dados podem ser avaliados e analisados. Discute a dimensão económica das estratégias de prevenção direcionadas e a necessidade de recolha de dados confiáveis. As recomendações práticas sobre como estabelecer ou melhorar um sistema de registo são dadas com base na experiência no sistema alemão do seguro obrigatório de acidentes.

---

### [Pacote de formação sobre o desenvolvimento de um programa nacional de segurança e saúde \(2012\)](#)

Este manual pretende apoiar as atividades de formação que visem a promoção da abordagem estratégica da OIT para o desenho das políticas e programas nacionais sobre SST. Em especial o Módulo 3 faculta orientação sobre os conteúdos essenciais de um perfil nacional de SST, potenciais fontes de informação e o processo de recolha de informação. Oferece ainda orientação sobre o processo de análise da informação recolhida e a definição das prioridades nacionais em matéria de SST.

---

### [Sistema nacional para registo e notificação de doenças ocupacionais : Guia prático \(2013\)](#)

Este guia descreve os principais componentes dos sistemas nacionais de registo e notificação de doenças profissionais. Fornece sugestões para o funcionamento eficaz dos sistemas de recolha de dados sobre doenças profissionais, bem como recomendações práticas sobre como estabelecer e melhorar um sistema de vigilância de ferimentos e doenças profissionais. Os sistemas nacionais de notificação de doenças profissionais de vários países são brevemente descritos como exemplos nos anexos desta publicação.

---

---

### **Reforçar o papel dos regimes de acidentes de trabalho para ajudar a prevenir acidentes e doenças profissionais (2013)**

O guia dá uma visão geral dos princípios subjacentes aos regimes de acidentes de trabalho, dos diferentes tipos de regimes e áreas (como a cobertura, os benefícios, as contribuições, a administração e a supervisão) e os programas e atividades de prevenção, com o objetivo de facultar recomendações políticas para ação futura nesta área. Dirige-se a um público heterogéneo de autoridades nacionais que lidam com SST e incentiva a colaboração ativa entre todas as partes interessadas envolvidas em SST e em sistemas de acidentes de trabalho a diferentes níveis.

---

### **Investigação de acidentes e doenças ocupacionais (2015)**

Este guia destina-se a facultar aos inspetores do trabalho as competências necessárias para conduzir investigações eficazes sobre acidentes e doenças profissionais e outros acontecimentos indesejáveis (tais como ocorrências perigosas e quase acidentes / incidentes) que poderiam ter causado danos pessoais aos trabalhadores ou aos membros do público. A metodologia ajudará os inspetores a identificar todas as causas imediatas e fundamentais do evento sob investigação. Isso, por sua vez, permitirá aos inspetores ajudar os empregadores, as empresas e os representantes dos trabalhadores a identificar medidas de prevenção e controlo adequadas para evitar a repetição das ações que levaram ao evento sob investigação, melhorando assim a gestão da SST.

---

### **Pacote de fundamentos sobre Saúde e Segurança no Trabalho (2016)**

Este pacote de formação abrange os aspetos essenciais da SST e pode ser utilizado para satisfazer as necessidades de formação dos trabalhadores, supervisores e gestores de linha. É composto por 25 módulos de formação que incluem as noções essenciais de SST, incluindo a prevenção e comunicação de acidentes. O pacote foi desenvolvido pelo Programa de Atividades para Empregadores do Centro Internacional de Formação da OIT, com o objetivo de proporcionar formação para reforçar os representantes dos empregadores em áreas estratégicas para o crescimento económico, a governança, o desenvolvimento e o alívio da pobreza.

---

### **Guia sobre a Harmonização das Estatísticas de Inspeção do Trabalho (2016)**

Esta publicação apresenta uma metodologia para a utilização harmonizada de termos, definições e procedimentos para a recolha de dados da inspeção do trabalho. Inclui também várias recomendações adicionais, com o objetivo de melhorar a harmonização das estatísticas da inspeção do trabalho.

---

### **Recolha e Utilização de Estatísticas de Inspeção do Trabalho - Um breve guia (2017)**

Este guia destina-se a apresentar aos governos, em particular aos ministérios do trabalho e da inspeção do trabalho, a importância da elaboração de estatísticas de inspeção do trabalho e os benefícios que delas podem resultar. O guia apresenta, de forma simples, conselhos práticos sobre as informações e estatísticas relativas à inspeção do trabalho. Detalha as maneiras pelas quais estes podem aumentar a eficiência dos inspetores, que áreas devem cobrir e como podem ser produzidos, interpretados e apresentados às partes interessadas.

---

### **Enciclopédia da Saúde e Segurança no Trabalho (Capítulo 32 - Sistemas de Registo e Vigilância)**

A enciclopédia apresenta uma visão panorâmica das informações básicas disponíveis em matéria de SST. Foi projetada para facultar aos usuários informações básicas sobre a ampla disciplina de prevenção de riscos ocupacionais de uma forma compreensível que, ao mesmo tempo, pode ser considerado rigoroso por profissionais nesta área. O capítulo 32 apresenta informações pertinentes sobre sistemas de registo e vigilância, incluindo estudos de casos relacionados com estatísticas e inquéritos sobre acidentes e doenças profissionais.

# Normas Internacionais do Trabalho

As normas internacionais do trabalho são instrumentos legais elaborados pela Conferência Internacional do Trabalho da OIT, com a participação de constituintes (governos, empregadores e trabalhadores e seus representantes) que estabelecem princípios e direitos básicos no trabalho. Trata-se ou de Convenções, que são tratados internacionais juridicamente vinculativos que podem ser ratificados pelos Estados membros, estabelecendo os princípios básicos a serem implementados pelos países; Ou Recomendações, que servem como orientações não vinculativas e, em muitos casos, acompanham e complementam uma convenção, fornecendo orientações mais pormenorizadas sobre a forma de aplicar as disposições da Convenção. As recomendações também podem ser independentes, isto é, não estão vinculadas a nenhuma Convenção.

---

## **Segurança e saúde no trabalho (SST) em geral**

### **Recomendação sobre a proteção da saúde dos trabalhadores 1953 (Nº 97)**

Esta Recomendação contém orientações sobre métodos para prevenir, reduzir ou eliminar os riscos para a saúde no local de trabalho. Especifica igualmente os requisitos relativos aos exames médicos e à notificação das doenças profissionais, incluindo as informações que devem constar da notificação.

---

### **Convenção relativa à Segurança, à Saúde e ao ambiente de trabalho, 1981 (Nº 155)**

Esta Convenção prevê a adoção de uma política nacional coerente em matéria de SST, bem como as medidas a tomar pelos governos e no seio das empresas para promover a SST e melhorar as condições de trabalho. O artigo 11.º, alínea c), da Convenção exige o estabelecimento e a aplicação de procedimentos para a notificação de acidentes de trabalho e doenças profissionais e a elaboração de estatísticas anuais sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

---

### **Occupational Safety and Health Recommendation, 1981 (No. 164)**

Esta Recomendação prevê ações específicas a nível nacional e empresarial para aplicar a Convenção n.º 155. O n.º 2 do artigo 15.º da Recomendação orienta os empregadores no sentido de manter registos relevantes para a SST e o ambiente de trabalho, tal como solicitado pela autoridade competente, incluindo todos os acidentes e doenças profissionais notificáveis e dados relativos à exposição a substâncias e agentes especificados.

---

### **Protocolo de 2002 para a Convenção sobre a Segurança e Saúde no Trabalho, 1981 (Nº 155)**

Este Protocolo complementa a Convenção nº 155 sem a modificar e incorpora disposições adicionais para o estabelecimento e revisão periódica de requisitos e procedimentos para o registo e notificação de acidentes de trabalho e doenças profissionais e para a publicação de estatísticas anuais relacionadas com aquelas matérias.

---

### **Convenção sobre o Serviço de Saúde no Trabalho, 1985 (Nº 161)**

Esta Convenção prevê a criação de serviços de saúde no trabalho a nível empresarial, que são essencialmente incumbidos de funções preventivas, sendo também responsáveis por aconselhar o empregador, os trabalhadores e os seus representantes na empresa sobre a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

---

---

### **Recomendação sobre o Serviço de Saúde, 1985 (Noº 171)**

Esta Recomendação contém disposições pormenorizadas sobre as funções a desempenhar pelos serviços de saúde no trabalho, incluindo a vigilância da saúde dos trabalhadores em relação ao trabalho e a recolha e utilização de dados de SST para fins de prevenção.

---

### **Convenção sobre a prevenção de acidentes industriais graves , 1993 (Nº 174)**

Esta Convenção prevê um modelo sistemático e abrangente para a proteção dos trabalhadores, do público e do ambiente contra grandes acidentes industriais. A norma prevê a identificação e o controlo sistemáticos dos perigos e riscos nas instalações de risco grave; Define os deveres das autoridades competentes e dos empregadores e os direitos e responsabilidades dos trabalhadores em caso de acidente grave.

---

### **Convenção sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no trabalho, 2006 (Nº 187)**

Esta Convenção tem por objetivo proporcionar uma abordagem coerente e sistemática em matéria de SST a nível nacional, através do estabelecimento e da aplicação de políticas nacionais coerentes através do diálogo entre o governo, as organizações de trabalhadores e de empregadores; E promover uma cultura nacional preventiva de segurança e saúde. Refere-se à estrutura, ao sistema e aos papéis e responsabilidades das diferentes partes interessadas nesta área. Complementa as outras duas convenções principais (nº 155 e nº 161) e promove, pela primeira vez, a aplicação das convenções relevantes em matéria de SST. Nos termos do nº 3 do artigo 4º da Convenção, o sistema nacional incluirá, se for caso disso, um mecanismo de recolha e análise de dados sobre lesões e doenças profissionais, tendo em conta os instrumentos pertinentes da OIT.

---

### **Recomendação sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no trabalho, 2006 (Nº 197)**

A presente Recomendação fornece orientações adicionais para o desenvolvimento e a implementação do sistema nacional de SST, da política e do programa nacionais. Também descreve as informações a serem incluídas na elaboração de um perfil nacional sobre SST. Estes perfis devem servir de base para avaliar o desempenho na melhoria do sistema nacional.

---

### **Recomendação sobre a Lista das Doenças Profissionais, 2002 (Nº 194)**

A lista anexa a esta Recomendação pode ser utilizada pelos países como modelo para conceberem, melhorarem ou harmonizarem a sua lista nacional de doenças profissionais. A Recomendação prevê um procedimento inovador e simplificado para a atualização regular da lista, de acordo com o desenvolvimento técnico e científico. Conforme estabelecido no Artigo 6 da Recomendação, cada Estado Membro deve fornecer anualmente à OIT estatísticas abrangentes sobre acidentes e doenças profissionais e, quando apropriado, ocorrências perigosas e acidentes de trajeto.

## **Segurança e Saúde no Trabalho em ramos de atividade ou riscos específicos**

---

### **Convenção sobre Segurança e Saúde nos Trabalho Portuários , 1979 (Nº 152)**

Esta Convenção exige que os Estados membros ratificantes tomem medidas com vista a prover e manter locais de trabalho, equipamento e métodos de trabalho seguros e sem risco de lesões para a saúde. Em particular, o artigo 36º da Convenção descreve os requisitos relativos aos exames e investigações médicas, bem como ao seu registo.

---

### **Convenção sobre o amianto, 1986 (Nº 162)**

A Convenção enumera várias medidas detalhadas, que se baseiam essencialmente na prevenção e no controlo dos perigos para a saúde devidos à exposição profissional ao amianto e na proteção dos trabalhadores contra esses riscos. Os artigos 20.º e 21.º da Convenção versam sobre a vigilância do ambiente de trabalho e da saúde dos trabalhadores, incluindo a obrigação de a autoridade competente desenvolver um sistema de notificação das doenças profissionais causadas pelo amianto.

---

### **Convenção sobre Segurança e Saúde na Construção, 1988 (Nº 167)**

Esta Convenção prevê medidas técnicas preventivas e de proteção detalhadas para as necessidades específicas do sector da construção. Estas medidas referem-se à segurança dos locais de trabalho, a máquinas e a equipamentos, ao trabalho em altura e a trabalhos executados em ar comprimido, entre outros. O artigo 34 da Convenção trata da notificação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

---

### **Convenção sobre Segurança e Saúde em Minas, 1995 (Nº 176)**

Esta Convenção regula os vários aspetos da segurança e da saúde para o trabalho nas minas, incluindo a inspeção, os dispositivos especiais de trabalho e o equipamento de proteção especial dos trabalhadores. Também prescreve requisitos relativos ao resgate em minas. Nos termos do n.º 2 do artigo 5º da Convenção, a legislação nacional prevê os procedimentos de notificação e investigação de acidentes fatais e graves, de ocorrências perigosas e de catástrofes ocorridas em minas. Além disso, o artigo 13.º prevê o direito dos trabalhadores de denunciar acidentes, ocorrências perigosas e perigos para o empregador e para a autoridade competente.

---

### **Convenção sobre Segurança e Saúde na Agricultura, 2001 (Noº 184)**

Esta Convenção tem por objetivo a prevenção dos acidentes e danos para a saúde decorrentes, associados ou ocorridos no decurso de trabalhos agrícolas. Para o efeito, a Convenção inclui medidas relativas à segurança e à ergonomia das máquinas, ao manuseamento e ao transporte de materiais, à gestão adequada dos produtos químicos, ao manuseamento de animais, à proteção contra os riscos biológicos e às instalações de bem-estar e acomodação.

---

### **Recomendação sobre Segurança e Saúde na Agricultura, 2001 (Nº 192)**

A presente Recomendação complementa a Convenção n.º 184. Nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Recomendação, a autoridade competente designada para executar a política nacional deve, após consulta das organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, estabelecer procedimentos para o registo e a notificação de acidentes e doenças profissionais na agricultura, incluindo a compilação de estatísticas.

---

## **Inspeção do Trabalho**

---

### **Convenção sobre a Inspeção do Trabalho, 1947 (Nº 81)**

Esta Convenção exige que os Estados membros ratificantes mantenham um sistema de inspeção do trabalho para os locais de trabalho da indústria e do comércio; os Estados-Membros podem excluir o setor das minas e os transportes. Estabelece uma série de princípios relativos à legislação abrangida pela inspeção do trabalho; Funções e organização do sistema de inspeção; Critérios de recrutamento; estatuto, termos e condições de serviço dos inspetores do trabalho; E respetivos seus poderes e obrigações. A inspeção do trabalho deve publicar e comunicar à OIT um relatório anual que forneça informações sobre o funcionamento geral dos seus serviços numa série de questões, incluindo estatísticas sobre acidentes e doenças profissionais.

---

### **Recomendação sobre a Inspeção do Trabalho, 1947 (Nº 81)**

A presente Recomendação contém disposições adicionais para a colaboração entre inspetores, empregadores, trabalhadores e seus representantes no domínio da SST. O artigo 9º da Recomendação define as informações que os relatórios anuais publicados dos serviços de inspeção devem conter, incluindo estatísticas de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

---

### **Convenção sobre a Inspeção do Trabalho (Agricultura), 1969 (Nº 129)**

Esta Convenção, de conteúdo semelhante ao da Convenção Nº 81, tem uma abordagem setorial e exige que os Estados ratificantes estabeleçam e mantenham um sistema de inspeção do trabalho na agricultura. A cobertura da inspeção do trabalho pode também ser estendida aos inquilinos que não contratam ajuda externa, meeiros e categorias semelhantes de trabalhadores agrícolas; Os indivíduos que participam numa empresa económica coletiva, tais como os membros de uma cooperativa; Ou membros da família do operador da empresa agrícola, tal como definido na legislação ou regulamentação nacional. Nos termos do artigo 19º da Convenção, a inspeção do trabalho na agricultura deve ser notificada dos acidentes de trabalho e dos casos de doença profissional ocorridos no sector agrícola. Os inspetores devem também ser associados a qualquer inquérito in loco sobre as causas dos acidentes de trabalho ou das doenças profissionais mais graves, em particular os que afetem diferentes trabalhadores ou que tenham consequências fatais.

---

## **Proteção Social**

---

### **Convenção relativa à Segurança Social (Norma Mínima), 1952 (Nº 102)**

Esta Convenção estabelece as normas-chave em matéria de segurança social e dos seus benefícios, bem como as condições em que são concedidas. Abrange os nove ramos principais da segurança social, nomeadamente cuidados médicos, doença, desemprego, velhice, acidentes de trabalho, família, maternidade, invalidez e sobrevivência. No que diz respeito à prestação por acidente de trabalho, a Convenção define as contingências abrangidas e os cuidados médicos a prestar.

---

---

### **Employment Injury Benefits Convention, 1964 [Schedule I amended in 1980] (No. 121)**

This Convention establishes the fundamental principles of compensation for damages sustained from occupational accidents and diseases, as well as commuting accidents. Article 7 of the Convention requires member States to provide a definition of “industrial accident”, including the conditions under which a commuting accident is considered to be an industrial accident, while Article 8 provides for different option for the definition of occupational diseases. Schedule I on Occupational Diseases amended in 1980 is the original list that identifies, on the one hand, categories of occupational diseases and, on the other hand, the types of work involving exposure to the risk. It was further revised by the List in the Occupational Diseases Recommendation, 2002 (No. 194). Member States ratifying this Convention may choose which list to use as a reference. However, the ILO promotes the updated version.

---

### **Employment Injury Benefits Recommendation, 1964 (No. 121)**

This Recommendation indicates the cases in which accidents should be considered by national legislation as industrial accidents, as well as the conditions under which the occupational origin of the disease should be presumed.

---

## **Estatísticas**

---

### **Convenção sobre Estatísticas do Trabalho, 1985 (Nº 160)**

This Convention sets out provisions encompassing all areas of basic labour statistics. Each member State which have ratified this Convention is required to regularly collect, compile, publish, and communicate to the ILO, as soon as practicable, basic labour statistics which are to be progressively extended to cover all the areas including occupational injuries and, as far as possible, occupational diseases.

---

### **Recomendação sobre Estatísticas do Trabalho, 1985 (Nº 170)**

This Recommendation contains guidance on the classification of statistics in the various fields, including occupational injuries and diseases. It also calls for all member States to progressively develop the appropriate national statistical infrastructure for the purpose of collecting and compiling labour statistics.

## Boas práticas a nível de país

Este conjunto de publicações fornece orientações e informações baseadas em boas práticas e lições aprendidas a nível nacional.

O Estudo Geral da OIT, baseado principalmente nos relatórios recebidos dos Estados membros e dos parceiros sociais, examina o impacto de certas Convenções e Recomendações e as dificuldades indicadas pelos governos que impedem a sua aplicação, com vista a identificar meios para superar estes obstáculos. Os três estudos nacionais (do Malawi, da Moldávia e da Zâmbia) foram realizados no âmbito do projeto da OIT intitulado "Melhorar a segurança e a saúde no trabalho através de uma Agenda para o Trabalho Digno", financiado pela Comissão Europeia. Um dos principais resultados dos projetos foi uma metodologia para determinar com mais precisão acidentes e doenças ocupacionais nos países-alvo. O estudo de caso da Malásia foi apresentado por ocasião do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho em 2013, que se concentrou na prevenção de doenças profissionais.

### [Estudo Geral sobre a Convenção \(N.º 155\) sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, Recomendação \(nº 164\) sobre a Segurança e Saúde no Trabalho, 1981, e o Protocolo de 2002 à Convenção sobre Segurança e Saúde do Trabalho, 1981](#) (2009)

Este inquérito, relatado pelo Secretariado Internacional do Trabalho à Conferência Internacional do Trabalho de 2009, visou contribuir para uma melhor compreensão e uma aplicação mais completa das disposições de três instrumentos centrais da OIT no domínio da SST: a Convenção sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 1981 (Nº 155); a Recomendação sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 1981 (nº 164) sobre a saúde; e o Protocolo de 2002 à Convenção Nº 155. A Conferência solicitou à OIT que apoiasse os Estados membros e lhes permitisse ter um impacto mais efetivo na aplicação das Convenções a nível empresarial. O capítulo III ("Registo e notificação e o Protocolo de 2002") descreve a situação e o desempenho dos sistemas nacionais de registo e notificação nos Estados-Membros.

### [Estudo nacional sobre o sistema de registo e notificação de acidentes de trabalho e doenças profissionais na República da Moldávia](#) (2013)

Este estudo, baseado em normas relevantes da OIT explora as práticas e procedimentos básicos aplicados tanto a nível nacional como empresarial. Provê informação para promover a aplicação de um sistema coerente e harmonizado para recolha, registo e notificação de dados fidedignos sobre o tema e estatísticas conexas no local de trabalho, tanto a nível nacional como internacional.

### [Estudo Nacional sobre registo e notificação de acidentes e doenças profissionais na Zâmbia](#) (2013)

Este estudo descreve a cobertura, a legislação e as lacunas do sistema nacional de registo e notificação de acidentes e doenças de trabalho na Zâmbia. Com base na análise e avaliação do atual sistema de registo e notificação, o relatório também esclarece o sistema melhorado através de legislação atualizada, as funções relevantes das instituições e a estreita colaboração entre as partes interessadas.

### [Registo e notificação de acidentes e doenças profissionais no Malawi 2012](#) (2013)

Este estudo explora os sistemas existentes de registo e notificação de acidentes e doenças profissionais no Malawi. Com base na opinião e sugestão dos parceiros sociais (Governo, Empregadores e Trabalhadores), o estudo sugere soluções práticas para promover a aplicação de um sistema coerente e harmonizado de recolha, registo e notificação de dados fiáveis sobre acidentes e doenças profissionais e estatísticas conexas, tanto a nível da empresa como a nível nacional.

---

### [Estudo de caso - Malásia: Sistema Nacional de Reconhecimento de Doenças Profissionais \(2013\)](#)

Este estudo de caso descreve o progresso da Malásia na melhoria do seu sistema de identificação, registo e indemnização de doenças profissionais. Constitui um exemplo da importância da recolha de dados fiáveis sobre doenças profissionais e da identificação das suas causas de modo a estabelecer medidas preventivas e de controlo adequadas.

---

### [Perfis nacionais sobre segurança e saúde no trabalho](#)

Estes perfis nacionais oferecem uma visão geral e informação sobre os sistemas nacionais de SST nos Estados-membros da OIT, incluindo o registo e a notificação de acidentes e doenças profissionais, através de políticas nacionais, legislação e enquadramentos regulamentares, bem como programas nacionais.

## Documentos e relatórios estratégicos

Os documentos estratégicos da OIT visam auxiliar os Estados-membros no desenvolvimento e implementação de políticas, estratégias e programas para a prevenção e controlo de acidentes e doenças profissionais.

O conjunto de relatórios técnicos da OIT revela o impacto económico e social dos acidentes e doenças profissionais e examina as melhores abordagens a este desafio global.

### [Estratégia Global par a Segurança e Saúde no Trabalho: Conclusões adotadas na 91ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho \(2003\)](#)

A Estratégia Global confirma o papel dos instrumentos da OIT enquanto pilares centrais para a promoção da segurança e saúde no trabalho e apela a uma ação integrada que melhor relacione os padrões da OIT com outros meios de ação (tais como a defesa, sensibilização, desenvolvimento de conhecimentos, gestão, disseminação de informação e cooperação técnica) de modo a maximizar o impacto. Localiza a necessidade de compromisso nacional tripartido e de ação nacional na promoção de uma abordagem preventiva e de uma cultura de segurança que são fundamentais para a obtenção de melhorias duradouras na segurança e saúde no trabalho.

---

### [317ª Sessão do Órgão Administrativo da OIT, Prevenção de doenças profissionais \(2013\)](#)

Este documento estratégico analisa a escala e natureza dinâmica das doenças profissionais e os desafios associados à sua prevenção. Em particular, a Secção II centra-se no sistema de recolha de dados nacionais sobre doenças profissionais, incluindo desafios e diferentes canais para a recolha de informação. Com base na experiência a nível nacional e internacional, este documento apresenta uma estratégia proposta pela OIT para reforçar a ação na prevenção de doenças ocupacionais para aprovação pelo Órgão Administrativo e outras ações.

---

### [Relatório introdutório da OIT: Relatório sobre as tendências e os desafios globais para a segurança e saúde no Trabalho, XIX Congresso Mundial sobre a Segurança e Saúde no Trabalho, Istambul \(2011\)](#)

Este relatório prende-se com alguns dos sucessos e desafios ocorridos desde a adoção da Declaração de Seul sobre Segurança e Saúde no Trabalho em 2008. Foram preparadas estimativas globais e regionais para este relatório, tal como para os dos anteriores Congressos Mundiais, utilizando uma metodologia desenvolvida ao longo da última década. Foram também incluídas comparações com estimativas de anos anteriores.

---

---

### **[Calcular o custo económico dos acidentes e doenças profissionais nos países em desenvolvimento: Informação fundamental para os decisores políticos](#)** (2012)

Este relatório descreve os elementos que devem ser considerados na determinação dos custos com acidentes e doenças profissionais a nível nacional, com ênfase nos países em desenvolvimento. O objetivo consiste em ajudar os países a identificar os custos económicos associados à negligência perante a SST (para empregadores, trabalhadores e a sociedade como um todo) bem como em sensibilizar os decisores para facilitar a integração de políticas através da ligação entre a SST e outras intervenções políticas.

---

### **[A Prevenção das Doenças Profissionais: Relatório do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho](#)** (2013)

Este relatório produzido para a campanha de 2013 para o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho delimita a atual situação referente às doenças profissionais e apresenta propostas para o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho delimita a atual para abordar este grave défice de trabalho digno. Embora tenha sido feito muito progresso na resposta aos desafios colocados pelas doenças profissionais, ainda existe necessidade de reforçar a capacidade de prevenção dos sistemas nacionais de SST.

---

### **[Segurança e Saúde no Trabalho: Uma Visão para a Prevenção Sustentável](#)** (2014)

Este relatório analisa o que está a ser feito a nível mundial para promover a prevenção sustentável e encorajar mais esforços participativos com vista a obter locais de trabalho mais seguros e saudáveis. Contém estimativas globais da OIT para acidentes e doenças profissionais, com base nos melhores recursos existentes.

## **Bases de dados**

As bases de dados da OIT abrangem informação legal, dados sobre segurança e saúde no trabalho (SST), estatísticas, segurança social e outros temas. Os recursos seguintes são particularmente relevantes para a recolha e utilização de dados sobre SST.

### **[Base de dados central da OIT ILOSTAT](#)**

Esta base de dados fornece vários conjuntos de dados com estatísticas anuais e infra-aneais sobre o mercado de trabalho para mais de 100 indicadores e 230 países, áreas e territórios. Inclui dados sobre acidentes de trabalho fatais e não-fatais por género, atividade económica e profissão; dias perdidos por tipo de lesão; e estatísticas sobre inspeção do trabalho.

---

### **[Base de dados global de Legislação sobre Segurança e Saúde no Trabalho \(LEGOSH\)](#)**

Esta base de dados oferece uma imagem do enquadramento regulamentar e principais elementos da legislação sobre SST de um conjunto de países, incluindo deveres dos empregadores e obrigações ao nível do registo, notificação e investigação de acidentes e incidentes de trabalho e doenças profissionais.

Tradução do documento oficial da OIT disponível [Aqui](#).